

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000340/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/08/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045902/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.009320/2010-08
DATA DO PROTOCOLO: 16/08/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERV DE COMBUSTIVEIS E DERIV DE PET. DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 08.805.773/0001-57, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CARLOS ALVES DOS SANTOS;

E

SINDICATO DO COM VAREJ DE COMBUST E DE LUBRIF DO DF, CNPJ n. 00.449.439/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS ULHOA FONSECA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2010 a 28 de fevereiro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo e lojas de conveniências de postos na base territorial do Distrito Federal, que exerçam funções de frentista diurno e noturno, gerente, caixa, pessoal de escritório, lavador, valetreiro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, borracheiro, recepcionista, vendedor de loja de conveniência, promotor de vendas, faxineiro e todos que prestam qualquer tipo de serviços nas áreas de postos de serviços e derivados de petróleo e em loja de conveniência de postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo, com abrangência territorial em DF.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO DO FRENTISTA E TROCADORES DE ÓLEO**

O salário de ingresso do frentista no mês de março de 2010 sofrerá reajuste de 10% (dez por cento), ficando fixado em R\$ 629.57(seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos), que com acréscimo do

adicional de periculosidade totaliza o valor de R\$ 818.44(oitocentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DE INGRESSO DOS LAV. ENX. BOR, PESSOAL DE ESCR. E LJ DE CONV. VIG.



O salário de ingresso dos ocupantes dos cargos de LAVADORES, ENXUGADORES, BORRACHEIROS, PESSOAL DE ESCRITÓRIO, LOJA DE CONVENIÊNCIAS, VIGIAS e demais integrantes da categoria, que estejam vinculados à atividade do comércio varejista de combustíveis e lubrificantes, não mencionados nas cláusulas terceira, quarta, quinta e sexta, da presente convenção coletiva de trabalho, sofrerá reajuste de 11,05% (onze vírgula cinco por cento), ficando fixado em R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), exclusive o adicional de periculosidade, e R\$ 676,00 (seiscentos e setenta e seis reais), incluído o adicional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na vigência da presente Convenção os salários dos integrantes da categoria mencionados nesta cláusula serão corrigidos na forma da legislação salarial em vigor, decisão judicial ou acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DE INGRESSO DO CHEFE DE PISTA (SUBGERENTE)

O salário de ingresso dos ocupantes do cargo de Chefe de Pista (Subgerente) corresponderá ao valor de um salário de ingresso do FRENTISTA, acrescido de 35% (trinta e cinco por cento).

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DE INGRESSO DO GERENTE

O salário de ingresso dos ocupantes do cargo de Gerente corresponderá ao valor de um salário de ingresso do FRENTISTA, acrescido de 60% (sessenta por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DOS EMPREGADOS QUE RECEBEM ACIMA DOS SALÁRIOS DE INGRESSO

Os salários superiores ao de ingresso da categoria, na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados no mesmo percentual de 10% (dez por cento) já aplicado acima e na forma da legislação em vigor, decisão judicial ou acordo entre as partes.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários vigentes em 28.02.2010 serão corrigidos mediante aplicação do percentual de 10% (dez por cento), salvo quanto às funções discriminadas na cláusula quarta desse instrumento.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTES ESPONTÂNEOS

Fica ajustada a compensação, na data-base seguinte, de eventual aumento espontâneo concedido unilateralmente por algum empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer tipo de reajuste concedido espontaneamente pelas empresas do setor, em caráter de antecipação de

aumento salarial, pago a partir de março de 2010, será compensado da correção salarial prevista na cláusula oitava.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados comprovantes de pagamento da remuneração, com especificação das verbas que a compõem, bem como da integralidade dos descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO AO ANALFABETO

O pagamento de salário ao empregado analfabeto, deverá ser efetuado na presença de 02 (duas) testemunhas. (Precedente Normativo nº 58).

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO. INGRESSO COM ATRASO

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE MATERIAL

Não se permite desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado. (Precedente Normativo nº 118)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTO NO SALÁRIO

Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques devolvidos após a compensação, que apenas deverão ser aceitos se forem da praça do Distrito Federal e emitidos por pessoa física, ressalvados os cheques de pessoa jurídica, que somente serão admitidos com visto do

gerente ou chefe de pista, salvo se ocorrerem as seguintes hipóteses:

- a) para cheque com valor igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais), se o empregado não tiver procedido a anotação da placa do veículo, telefone e número da identidade do cliente;
- b) nos cheques acima do valor de R\$ 100,00 (cem reais) se não tiverem sido cumpridas, pelo empregado, as normas empresariais para o respectivo recebimento, independente da aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas se comprometem, no prazo máximo de sessenta dias a contar da assinatura da presente CCT, a afixar em cada “ilha de abastecimento”, um cartaz (30x40 cm) especificando para os clientes e empregados suas normas para recebimento de cheques acima de R\$ 100,00 (cem reais), bem como entregá-las, por escrito, aos seus empregados, mediante recibo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas se obrigam ainda a encaminhar ao Sindicato Laboral, em até 30 (trinta) dias da assinatura da presente avença, cópia de suas normas para recebimento de cheques acima de R\$ 100,00 (cem reais), devendo tal encaminhamento ser feito pelo correio, com aviso de recebimento (AR).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS E BENEFÍCIOS

O presente acordo retroage à data base da categoria, 1º de março de 2010, sendo concedido prazo para pagamento das diferenças salariais e dos benefícios decorrentes da presente CCT até o 5º dia útil do mês de outubro de 2010.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Aos integrantes da categoria profissional, é garantido o pagamento do adicional de periculosidade, na base de 30% (trinta por cento) sobre o valor

do salário;



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMISSÃO POR PROPAGANDA

Os empregadores se obrigam ao pagamento de 0,5% (meio por cento) sobre o salário de ingresso do Frentista, a título de comissão por propaganda, quando os uniformes tipificados e fornecidos pela empresa não o forem para a companhia distribuidora ou para a própria empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÕES DE COMISSÕES

O empregador é obrigado a anotar, na CTPS, o percentual das comissões a que faz jus o empregado.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As empresas pagarão a todos os seus empregados, a título de participação nos lucros e/ou resultados relativos ao ano de 2010, duas parcelas fixas de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo o primeiro pagamento até o 5º dia útil do mês de setembro de 2010 e o segundo pagamento até o 5º dia útil do mês de fevereiro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os pagamentos acima noticiados serão proporcionais ao tempo de serviço de cada empregado, a partir de janeiro de 2010;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As empresas que assim desejarem, poderão, independente de nova participação das partes convenientes, estabelecer programas específicos de participação nos lucros e/ou resultados para o exercício de 2010, que lhes possibilitem obter melhores resultados, compensando o pagamento estabelecido no presente instrumento, não podendo, todavia, resultar em redução dos valores aqui pactuados;

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Fica estabelecida a multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso



salarial do empregado, a ser pago pelo empregador que descumprir a presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO:

Em função das diversas tratativas desde a edição da primeira Medida Provisória que regulava a questão, as partes reconhecem inexistirem quaisquer valores a serem pagos e/ou distribuídos a título de participação nos resultados ou lucros referente AO PERÍODO DE 1994 A 2009 INCLUSIVE.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE-TRANSPORTE

As empresas fornecerão vales-transportes aos empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderão as empresas optar pelo pagamento em dinheiro aos seus empregados, do vale-transporte, sempre observando que o valor seja suficiente para a aquisição da passagem em linha regular de transporte público coletivo, urbano, intermunicipal e/ou interestadual com característica semelhantes aos urbanos, entre o local de trabalho e residência e vice-versa, tudo conforme a previsão do artigo 1º da Lei 7.418/85.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento em dinheiro do vale-transporte, conforme estabelecido no parágrafo anterior, não será considerado salário ou remuneração para qualquer efeito legal, não sendo permitida a sua integração salarial a qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de pagamento em dinheiro, ocorrendo reajuste no valor da passagem, o mesmo deverá ser reembolsado ao trabalhador no mês subsequente.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão a título de auxílio funeral, em caso de morte do empregado, a importância correspondente a três vezes o piso salarial do Frentista.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CRECHE

Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existente na empresa mais de 30 (trinta) mulheres, maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA, ASSALTO

Institui-se a obrigação do seguro de vida, após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, em favor do empregado e seus dependentes previdenciários, para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrente de assalto, consumado ou não, desde que o empregado se encontre no exercício das suas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregador estará isento de responsabilidade, somente, quanto ao seguro de vida, se o fizer, segundo o disposto no *caput*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO OBRIGATORIO

Institui-se a obrigação do seguro, por acidente ou morte, para empregados que transportem valores.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO PARA ANÁLISE DA CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA

Fica ajustada a criação de uma comissão com dois representantes do SINPETRO/DF e dois representantes do SINPOSPETRO/DF, com objetivo de analisar a possibilidade de concessão de cesta básica para a categoria profissional na próxima CCT (2011/2012), mediante propostas do SINPOSPETRO embasadas em pesquisas relativas à categoria no território nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: A instituição da referida comissão, não vincula a concessão de cesta básica na próxima CCT, sendo instituída apenas para analisar a possibilidade de concessão.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DA CTPS

As empresas anotarão nas carteiras de trabalho dos empregados as datas de admissão, as funções efetivamente exercidas e as remunerações respectivas (fixo e variável, se houver).

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

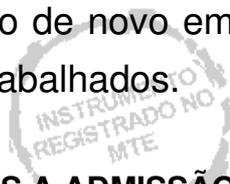
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DA DISPENSA

O empregado demitido por falta grave ou suspenso por motivo disciplinar será, obrigatoriamente, avisado no ato, por escrito, das razões determinantes da dispensa ou suspensão.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO-PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso-prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.



OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS (AAS)

As empresas se obrigam a fornecer atestado de afastamento e salário aos empregados demitidos no ato da rescisão do contrato de trabalho ou do pagamento das verbas rescisórias. (Precedente Normativo nº 8)

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SUBSTITUIÇÃO DO VIGIA

Aos empregados que, não sendo VIGIAS, tiverem de substituí-los em suas folgas, será garantido, além da remuneração pelo dia de trabalho na função efetiva, o pagamento correspondente ao número de horas trabalhadas como vigia, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento), além do adicional noturno e do adicional de periculosidade, sem prejuízo do descanso a que faz jus.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIMITE DO CONTRATO

Não será exigido de nenhum empregado prestação de serviços fora dos limites do contrato individual de trabalho e das condições ora estabelecidas, ressalvada a hipótese da cláusula trinta e da manutenção das condições de limpeza e higiene no posto de abastecimento no qual esteja lotado.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE GESTANTE

É assegurada estabilidade às empregadas gestantes, desde a confirmação da gravidez, até cinco meses após o parto (ADCT, art. 10, II, “b”)

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

É assegurado ao empregado acidentado no trabalho, a estabilidade de 12 (doze) meses, contados do retorno do benefício previdenciário. (art. 118 da Lei 8.213, de 24/07/1991).

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Defere a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária,

desde que trabalhe na empresa há pelo menos cinco anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DOS VALORES

A conferência dos valores em poder dos frentistas (bombeiros) ou caixas, será realizada na presença do empregado interessado, sob pena de isenção de responsabilidade por eventuais erros constatados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE SALÁRIO DO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos §§ 1º e 2º do art. 389 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SISTEMA DE AUTO-ABASTECIMENTO

Visando evitar o crescimento do desemprego e suas maléficas conseqüências, os postos de revenda de combustível e lubrificantes do Distrito Federal não adotarão o sistema de auto-abastecimento, chamado "self-service", comprometendo-se a manterem em funcionamento, tão somente, as bombas de abastecimento operadas por frentistas, integrantes de seu quadro de empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento desta Cláusula importará na multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por bico de bomba do tipo "self-service" em operação, revertida em favor do Sindicato Profissional.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RECEBIMENTO DO PIS

Garante-se ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SERVIÇO MILITAR. GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTANDO

Garante-se o emprego do alistando, desde a data de incorporação no serviço militar até 30 dias após a baixa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES. ESTABILIDADE NO EMPREGO

Nas empresas com mais de 200 empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do art. 543, e seus parágrafos, da CLT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos integrantes da categoria é de 44(quarenta e quatro) horas semanais, ficando admitidas as jornadas de seis e oito horas diárias, respeitado o intervalo intrajornada definido em lei e o repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica também autorizada para os empregados da categoria a possibilidade de trabalho em regime de 12 (doze) horas interruptas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As doze horas acima indicadas serão prestadas com onze horas de trabalho e uma hora de intervalo intrajornada.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO DE PONTO

As empresas se obrigam a instalar registros mecânicos (relógios) ou manuais (livro ou ficha de ponto) para controle do horário de trabalho dos empregados, independentemente do número de empregados.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DO ESTUDANTE

As empresas ficam proibidas de prorrogar a jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT. (Precedente Normativo nº 32).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

Ocorrendo prestação de serviços extraordinários as horas extras serão acrescidas dos adicionais fixados em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O excesso ou diminuição de horas em um dia de trabalho, observando o limite legal, poderá ser compensado pela correspondente diminuição ou acréscimo em outro dia, no prazo limite de sessenta dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que adotarem o sistema de prorrogação e compensação bimestral de jornada disponibilizarão aos empregados, mensalmente, relatório informando o saldo positivo ou negativo de horas para compensação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As horas suplementares não compensadas nos sessenta dias de apuração, deverão ser quitadas, como extras, até o quinto dia útil do mês subsequente, ficando expressamente proibida a transposição de crédito de horas para período posterior aos sessenta dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TRABALHO EM FERIADOS

O trabalho prestado em feriados legais, nacionais ou locais será, obrigatoriamente, compensado ou remunerado na forma da lei salvo para os empregados submetidos à jornada de 12 x 36.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

As reuniões ou cursos, promovidas pelas empresas, com participação obrigatória de seus empregados, fora de horário normal de trabalho, terão seu tempo de duração remunerado como trabalho extraordinário.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

Para os empregados que recebem o adicional de periculosidade e/ou outros habitualmente percebidos, o pagamento do número de dias de efetivo gozo de férias será calculado tomando-se por base o salário contratual do empregado, já acrescido dos mencionados adicionais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão devidas férias proporcionais aos empregados que pedirem demissão, antes de decorrido 01 (um) ano de serviço prestado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÉRIAS, INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LICENÇA PARA ESTUDANTE

Mediante comprovação, fica assegurado aos empregados matriculados em cursos supletivos ou de 1º, 2º e 3º graus, a liberação do expediente 02 (duas) horas antes do seu término, em dias de prova, sem prejuízo da remuneração, de modo a que lhes seja assegurado chegar em tempo ao local da prova.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS, CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CÂMERAS DE FILMAGEM

As empresas se obrigam a instalar câmeras de filmagem nos postos de combustíveis, para segurança dos empregados, no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da assinatura da presente CCT.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

O empregador fornecerá aos empregados, gratuitamente, cinco (05) uniformes (macacões ou jalecos), por ano, sendo dois (02) no ato de admissão e três (03) após seis meses.

PARAGRAFO ÚNICO – Ocorrendo inutilização dos uniformes por dolo do empregado, o fornecimento de outro, sem substituição, ocorrerá mediante desconto do valor correspondente no salário do empregado, conforme dispõe o art. 462, da CLT.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP

Com fulcro nas leis nºs 8.212 e 8.213 de 1991, juntamente com o Decreto nº 3.048/99 e Instrução Normativa nº 99, de 05 de dezembro de 2003, do Instituto Nacional do Seguro Social, as empresas ficam obrigadas a fornecer o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, com base em laudo técnico de condições ambientais de trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança, aos empregados desligados, no ato do seu desligamento ou da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUÊNCIA LIVRE

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão à entidade profissional cópias das Guias da

Contribuição Sindical e Assistencial, com a relação dos nomes, salários e respectivos descontos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto, mantendo-se os procedimentos mais favoráveis já praticados.



CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As Empresas descontarão a título de contribuição assistencial de todos os seus empregados, na folha de pagamento nos meses de agosto/2010, outubro/2010 e janeiro/2011, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração, em favor do **Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Distrito Federal – SINPOSPETRO/DF**, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, conforme decidido pela categoria em assembléia geral extraordinária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica facultado o direito de oposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da presente data, manifestado de próprio punho pelo trabalhador que não for associado ao Sindicato Laboral, entregando sua oposição pessoalmente na sede do sindicato profissional, localizado SCS quadra; 06 ED. BANDEIRANTES SOBRELOJA SALA 08., Brasília – DF, quando, então, o desconto não ocorrerá.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas recolherão as importâncias arrecadadas à conta da Caixa Econômica Federal, agência nº 0004, conta corrente 592-0, operação 003, em nome do Sinpospetro/DF, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto, em guia própria, acompanhada da relação nominal dos empregados contribuintes, com os respectivos valores descontados, por meio de depósito

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas que deixarem de efetuar o desconto e o respectivo recolhimento, pagarão multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, revertida em favor do sindicato profissional, sem prejuízo da obrigação de recolher a contribuição devida pelos empregados, e da multa prevista na presente convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL



As Empresas integrantes da categoria pagarão ao Sindicato Patronal, a título de contribuição assistencial, o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) divididos em 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 300,00 (trezentos reais), vencendo a 1ª em 30.08.2010 e as demais na mesma data dos meses subseqüentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica facultado às empresas não associadas, o direito de oposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da presente data, entregando sua oposição pessoalmente na sede do sindicato patronal, localizada no SHCGN CR, Quadras 704/705, Bloco E, nº 41, Lotes 12/14, 3º Andar, Brasília/DF, CEP. 70.730-650.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obrigam-se as empresas a remeterem ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - REUNIÕES QUADRIMESTRAIS

As partes interessadas reunir-se-ão a cada quatro meses em data previamente estabelecida, para tratar de questões relativas a reajustes salariais e aos seus interesses.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

O Sindicato laboral se compromete a fornecer declaração ao empregador de seu comparecimento para pagamento das parcelas rescisórias do empregado, no caso de ausência deste, quando existir a comprovação da ciência da data e hora em que deveria estar no Sindicato para efetivar sua rescisão.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - INSTALAÇÃO

Os Sindicatos patronal e laboral ajustam o retorno do funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia (CCP) intersindical para a categoria. A CCP seguirá as condições abaixo, além das dispostas em Regulamento

estabelecido entre as partes:

- a) A Comissão de Conciliação Prévia será composta de um representante do Sindicato Patronal e um representante do Sindicato Laboral;
- b) O prazo para retorno do funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia é de 30 (trinta) dias após a presente data;
- c) Se no prazo acima fixado não for retomado o funcionamento da CCP, o Sindicato que imotivadamente der causa ao atraso pagará, em favor do outro, multa diária equivalente àquela fixada na cláusula sexagésima quinta desta CCT.
- d) Ajustam as partes que em hipótese alguma os trabalhadores arcarão com algum valor para custeio da Comissão de Conciliação Prévia, como também o sindicato laboral. Ficarão as despesas às expensas do segmento patronal, podendo este cobrar das empresas que utilizarem os serviços da referida comissão o valor estipulado em Assembléia.
- e) As reuniões se realizarão no mínimo duas vezes por semana, no período vespertino, às terças e quintas-feiras.
- f) As reuniões de terças-feiras serão realizadas na sede do SINPETRO/DF, localizado no SHCGN CR, Quadras 704/705, Bloco E, nº 41, Lotes 12/14, 3º Andar, Brasília/DF, CEP. 70.730-650. As de quintas-feiras, por sua vez, serão realizadas na sede da empresa integrante da categoria, localizada no SIA, trecho 1, área especial 56, PLL, Guará – DF, CEP: 71.200-010. As reuniões de ambos os dias ocorrerão sempre no horário compreendido entre às 14:00 e 18:00 horas, sendo facultada às partes se fazerem acompanhar por advogado.
- g) De igual forma, quando a CCP funcionar na sede da empresa, conforme alínea “f”, esta arcará integralmente com as despesas da instalação e funcionamento da mesma.
- h) Independente do local onde se dará a tentativa de conciliação na CCP, as demandas deverão ser ajuizadas



na sede do SINPETRO/DF, localizado no SHCGN CR, Quadras 704/705, Bloco E, nº 41, Lotes 12/14, 3º Andar, Brasília/DF, CEP. 70.730-650, oportunidade em que será designada a hora, dia e local para a reunião.

i) Competirá aos segmentos, patronal e laboral, designar os respectivos representantes como conciliadores na CCP. sendo que estes serão os mesmos independente do local de conciliação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - EFEITOS DESTA CONVENÇÃO

Fica convencionado que nenhum integrante da categoria sofrerá redução salarial em razão de aplicação das normas da presente CCT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - OBRIGAÇÃO DE FAZER

Fica estabelecida a multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, a ser paga pela parte que descumprir obrigação de fazer determinada nesta CCT, a qual apenas incidirá uma única vez por Cláusula violada. A multa será paga em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - QUITAÇÃO DAS PERDAS

Em razão da concessão de participação nos lucros, nos termos previstos nesta CCT, o sindicato obreiro dá quitação de quaisquer perdas salariais havidas no período de 1º de março de 2009 a 28 de fevereiro de 2010.

CARLOS ALVES DOS SANTOS
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERV DE COMBUSTIVEIS E DERIV DE PET. DO DISTRITO FEDERAL

JOSE CARLOS ULHOA FONSECA

PRESIDENTE
SINDICATO DO COM VAREJ DE COMBUST E DE LUBRIF DO DF